



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 061/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE RECARGA E A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DIVERSOS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA USO NAS UNIDADES, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍFICIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87 e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, 431 A - Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 10.950.199/0001-72, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. EDIVALDO MONTANHERO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.058.143-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 711.315.669-04, residente na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2013 (PMRC), ratificado em 19 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de recarga e a aquisição de extintores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



diversos de combate a incêndio, para uso nas Unidades, Departamentos e Secretarias Municipais deste município, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

| LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO | | | | |
|---|--------------------------------------|-------|----------------|-----------------|
| Item | Discriminação | Quant | Vlr unit (R\$) | Vlr Total (R\$) |
| 01 | Extintor de incêndio AP 10 L – novo | 10 | 95,00 | 950,00 |
| 02 | Extintor de incêndio PQS 4 kg – novo | 12 | 90,00 | 1.080,00 |

| LOTE 02 – RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO | | | | |
|---|---|-------|----------------|-----------------|
| Item | Discriminação | Quant | Vlr unit (R\$) | Vlr Total (R\$) |
| 01 | Recarga em extintor AP 10 L – recarga | 11 | 30,00 | 330,00 |
| 02 | Recarga em extintor CO2 4 kg – recarga | 06 | 40,00 | 240,00 |
| 03 | Recarga em extintor CO2 6 kg – recarga | 05 | 50,00 | 250,00 |
| 04 | Recarga em extintor PQS 4 kg – recarga | 26 | 32,00 | 832,00 |
| 05 | Recarga em extintor PQS 6 kg – recarga | 23 | 40,00 | 920,00 |
| 06 | Recarga em extintor PQS 8 kg – recarga | 04 | 45,00 | 180,00 |
| 07 | Recarga em extintor PQS 12 kg – recarga | 03 | 50,00 | 150,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais)** pelo fornecimento dos lotes 01 e 02, objeto do Processo acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues e os serviços serão realizados com fornecimento integral, de maneira fracionada, respectivamente, em até 02 (dois) dias consecutivos e em até 05 (cinco) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Março de 2013 a 18 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|---|
| 0601 | 20 | 122 | 014 | 2 | 031 | 3.3.90.30.04.00 | 1221 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0601 | 20 | 122 | 014 | 2 | 031 | 3.3.90.30.04.00 | 1222 | 504 | Outros Royalties | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0601 | 20 | 122 | 014 | 2 | 031 | 4490.52.24.00 | 1776 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0501 | 08 | 244 | 013 | 2 | 065 | 3.3.90.30.04.00 | 1752 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0501 | 08 | 244 | 013 | 2 | 065 | 44.90.52.24.00 | 1777 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0502 | 08 | 243 | 013 | 2 | 47 | 3.3.90.30.04.00 | 1754 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0502 | 08 | 243 | 013 | 2 | 47 | 44.90.52.24.00 | 1778 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0701 | 15 | 451 | 015 | 2 | 050 | 3.3.90.30.04.00 | 1756 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 451 | 015 | 2 | 050 | 3.3.90.30.04.00 | 1757 | 504 | Outros Royalties | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 451 | 015 | 2 | 050 | 44.90.52.24.00 | 1779 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0702 | 26 | 782 | 015 | 2 | 056 | 3.3.90.30.04.00 | 1759 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0702 | 26 | 782 | 015 | 2 | 056 | 3.3.90.30.04.00 | 1760 | 504 | Outros Royalties | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0702 | 26 | 782 | 015 | 2 | 056 | 44.90.52.24.00 | 1780 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0701 | 15 | 452 | 015 | 2 | 054 | 3.3.90.30.04.00 | 1762 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 452 | 015 | 2 | 054 | 3.3.90.30.04.00 | 1763 | 504 | Outros Royalties | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 452 | 015 | 2 | 054 | 44.90.52.24.00 | 1764 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0701 | 15 | 122 | 015 | 2 | 055 | 3.3.90.30.04.00 | 1765 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0701 | 15 | 122 | 015 | 2 | 055 | 44.90.52.24.00 | 1766 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0901 | 04 | 122 | 019 | 2 | 060 | 3.3.90.30.04.00 | 1226 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0901 | 04 | 122 | 019 | 2 | 060 | 3.3.90.30.04.00 | 1227 | 504 | Outros Royalties | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0901 | 04 | 122 | 019 | 2 | 060 | 44.90.52.24.00 | 1769 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0302 | 23 | 695 | 011 | 2 | 007 | 3.3.90.30.04.00 | 1767 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0302 | 23 | 695 | 011 | 2 | 007 | 44.90.52.24.00 | 1768 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 012 | 3.3.90.30.04.00 | 1023 | 103 | 5% Sobre Transferências FUNDEB | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 012 | 3.3.90.30.04.00 | 1024 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 012 | 44.90.52.24.00 | 1770 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 019 | 3.3.90.30.04.00 | 1026 | 103 | 5% Sobre Transferências FUNDEB | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 019 | 3.3.90.30.04.00 | 1027 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 012 | 2 | 019 | 44.90.52.24.00 | 1771 | 103 | 5% Sobre Transferências FUNDEB | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 0402 | 13 | 392 | 012 | 2 | 024 | 3.3.90.30.04.00 | 1028 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0402 | 13 | 392 | 012 | 2 | 024 | 44.90.52.20.00 | 1772 | 000 | Recursos Ordinários - Livres | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 070 | 3.3.90.30.04.00 | 1228 | 303 | Saúde/Receitas Vinculadas (EC29/00- | Gás e outros materiais engarrafados |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | 15%) | |
|------|----|-----|-----|---|-----|-----------------|------|-----|--|---|
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 070 | 44.90.52.24.00 | 1773 | 303 | Saúde/Receitas Vinculadas (EC29/00-15%) | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 070 | 44.90.52.24.00 | 1781 | 304 | Alienação de Bens da Saúde | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 3.3.90.30.04.00 | 1774 | 000 | Saúde/PSF – Programa Saúde da Família - Estadual | Gás e outros materiais engarrafados |
| 1001 | 10 | 301 | 017 | 2 | 075 | 44.90.52.24.00 | 1775 | 000 | Atenção Básica | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, bem como executar os serviços na forma ajustada:

- Promover a recarga dos extintores, fazendo a sua retirada e instalação nos respectivos locais, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ficando por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- Entregar e instalar os extintores adquiridos nos locais indicados, em até 02 (dois) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, cabendo à **CONTRATADA**, arcar com todas as despesas decorrentes deste procedimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s) e/ou descrição do(s) serviço(s) realizado(s), número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos e/ou dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Claudemar Ignácio da Rosa, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todas peças do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2013 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Março de 2013



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Municipal de Turismo e Meio Ambiente –
Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Sec Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -
Contratante

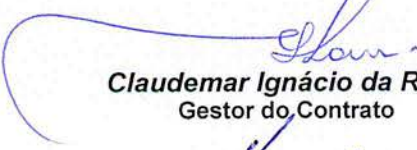

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social –
Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretário Municipal de Saúde - Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante



Benício Mareca
Sec Mun de Agric, Pecuária, Pesca e Abastecimento -
Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante


Claudemar Ignácio da Rosa
Gestor do Contrato



Edvaldo Montanhero
Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda EPP - ME –
Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EXTINTORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP - ME
CNPJ/MF: 10.950.199/0001-72
OBJETO: A contratação de recarga e a aquisição de extintores diversos de combate a incêndio, para uso nas Unidades, Departamentos e Secretarias Municipais deste município.
VALOR: R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 19 de Março de 2013 a 18 de Março de 2014
ASSINATURA: 19 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROZILEI BAGGIO - CPF/MF: 740.995.589-91
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69' (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados),/sítio neste município à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
PAGAMENTO: em doze vezes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2013 à 01 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 25 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 25 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2013 (PMRC)
Objeto: Realização de serviço de reparação do Frefreer Eletrolux H500, lotado no Pasteurizador Municipal, pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Varoli & Cardoso Ltda CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85
Valor Total: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 072/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2013, da função de confiança de Chefe Almoxnafado, o servidor Wilson Calixto, matrícula 464/2.
Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 075/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31.03.2009, para exercer a função de confiança de Chefe de Almoxnafado, símbolo FC-05, o servidor Jonas Lucas Rodrigues, matrícula 1376/5.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013 (PMRC)
Objeto: Contratação de pessoa física para organizar, divulgar e executar o II Encontro Regional de Carros Antigos, que será realizado na Praça Rui Barbosa no dia 05 de Maio do corrente, das 08:00 horas às 17:00 horas, fazendo parte da Semana Cultural, em virtude da comemoração aos 105 anos de Ribeirão Claro.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Reinaldo Gaiquer CPF/MF: 137.170.728-62
Valor Total: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 073/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Identificação, símbolo CC-05, de provimento em comissão, o servidor municipal Wilson Calixto, matrícula 464/2.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 66/2013, de 26.03.2013, para exercer a função de confiança de Coordenador do Programa Municipal de Fomento à Cultura, símbolo FC-03, a servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula 712/9.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 077/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Cozinha Piloto, símbolo CC-04, de provimento em comissão, o Sr. Nelson dos Santos, portador da CIRG n.º 4.239.683-4/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá o servidor de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente o servidor de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2013, do cargo de Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, de provimento em comissão, o servidor municipal Jonas Lucas Rodrigues, matrícula 1376/5.
Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 66/2013, de 26.03.2013, para exercer a função de confiança de Coordenador do Programa Municipal de Fomento à Cultura, símbolo FC-03, a servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula 712/9.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo CC-02, de provimento em comissão, a servidora municipal Andréia Dias Barbosa, portadora da CIRG n.º 9.452.208-0/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá a servidora de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente a servidora de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de março de 2013, do cargo de Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, de provimento em comissão, o servidor municipal Jonas Lucas Rodrigues, matrícula 1376/5.
Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 66/2013, de 26.03.2013, para exercer a função de confiança de Coordenador do Programa Municipal de Fomento à Cultura, símbolo FC-03, a servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula 712/9.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverão os servidores de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadram nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente os servidores de que trata esta Portaria, para fins de exercício nas respectivas funções de confiança, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo CC-02, de provimento em comissão, a servidora municipal Andréia Dias Barbosa, portadora da CIRG n.º 9.452.208-0/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá a servidora de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente a servidora de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Re - Ratificação da Dispensa de Licitação por Limite n.º 005/2013 - (SAAE)
Publicado no caderno 1126 do dia 14 de Março de 2013 do Jornal Pérola do Norte, houve um erro de digitação no ano, onde se leu Dispensa por Limite nº 005/2012 e Data 11 de março de 2012 o teor correto é Dispensa por Limite nº 005/2013 e Data 11 de março de 2013.
Favorecido: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF n.º 08.528.581/0003-02
Objeto: Aquisição de 60m³ de pedra 1 para ser utilizada na Estação de Tratamento de Esgoto pertencente a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Valor: R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais).
Datação: 11.001-17.512.0021.2082-3.3.90.30.00.00-Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 11 de Março de 2013.
PUBLIQUE-SE.
FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
Re-Ratificação da Dispensa de Licitação por Limite n.º 006/2013 - (SAAE)
Publicado no caderno 1130 do dia 20 de Março de 2013 do Jornal Pérola do Norte, houve um erro de digitação no ano, onde se leu Dispensa por Limite nº 006/2012 e Data 18 de março de 2012 o teor correto é Dispensa por Limite nº 006/2013 e Data 18 de março de 2013.
Favorecido: Almeida, Almeida, Almeida & Almeida Ltda - CNPJ/MF n.º 53.418.257/0001-24
Objeto: Aquisição de diversas peças para serem utilizadas na manutenção do Conjunto de Bomba Imbi e Motor Weg bem nº 122 tombamento nº 59 pertencente à Estação de Tratamento de Esgoto, localizada no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo desta municipalidade.
Valor: R\$ 883,00 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais).
Datação: 11.001-17.512.0021.2082-3.3.90.30.00.00-Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 18 de Março de 2013.
PUBLIQUE-SE.
FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve
Art. 1º. Nomear, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos da Lei Complementar n.º 63/2013, de 26.03.2013, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo CC-02, de provimento em comissão, a servidora municipal Andréia Dias Barbosa, portadora da CIRG n.º 9.452.208-0/PR.
Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 837/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deverá a servidora de que trata o caput do art. 1º, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.
Art. 3º. Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, deverá obrigatoriamente a servidora de que trata o caput do art. 1º, para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.
Art. 4º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 079/2013.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a prorrogação da vigência do concurso público realizado para o emprego de Agente de Saúde - Sede do Município, conforme Decreto n.º 113/2011, de 06/10/2011; considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação de um agente de saúde em substituição à servidora demissionária Irene Teodoro de Souza Martins.
Resolve
Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Agente de Saúde, AM-01, com uma jornada de 35:00 horas semanais, a partir de 01 de abril de 2013, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a candidata Eliana Aparecida Fortini, portadora da CTPS n.º 71386 - 00029/PR, aprovada em 9º lugar no respectivo certame.
Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.
Art. 3º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009.

| | |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| Servidor(a) admitido(a) | ELIANA APARECIDA FORTINI |
| CTPS/RG | 71386-00029/PR |
| Data de admissão/transfêrencia | 01/04/2013 |
| Regime Jurídico | CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO |
| Emprego Público | AGENTE DE SAUDE |
| Nível Salarial | AM-01 |
| Vencimento inicial | R\$ 683,92 |
| Carga horária | 35:00 horas semanais |
| Lotação | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01/04/2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

